



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2022

Processo nº 59411.000113/2022-30

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL - CEST/RN E O MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE MACAU - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.184.434/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 17, Centro, Macau - RN, CEP 59500-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 165345 - ITEP/RN e do CPF n. 130.986.084-04, residente e domiciliado na Rua Martins Ferreira, 36, Centro, Macau - RN, CEP 59500-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de MACAU/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as

cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **1 (uma) Máquina pá carregadeira para o município de MACAU - RN;**

3.2.1.2. **Numeração do tombamento 141231;**

3.2.1.3. **CHASSI XUG0300VAMPB02278;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas do **MUNICÍPIO**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. **É vedado ao Município:**

4.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela Município nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **O MUNICÍPIO**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **O MUNICÍPIO** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 16/02/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Menezes Sousa, Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969402** e o código CRC **826837A4**.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

David Saraiva Leite
Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal de Macau/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09
GABINETE DO PREFEITO
gabinete@macau.rn.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN			CNPJ 08.184.434/0001-09
ENDEREÇO RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 17, CENTRO, CEP 59.500-000 – MACAU/RN			
MUNICÍPIO MACAU	UF RN	CEP 59.500-000	DDD/TELEFONE (84) 99108-8710
NOME DO RESPONSÁVEL JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA			CPF 130.986.084-04
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 165345 ITEP RN		CARGO PREFEITO MUNICIPAL	
ENDEREÇO RUA MARTINS FERREIRA, 36, CENTRO, MACAU/RN			CEP 59.500-000

2. OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO DNOCS	TIPO DE INSTRUMENTO Termo de Cooperação	OBJETO DO CONVÊNIO Aquisição de 01(uma) máquina modelo pá carregadeira, sobre rodas novas, motor diesel, 120 HP, 4x4, caçamba capacidade mínima 1,7 m³, peso operacional mínimo 10.000 Kg, cabine fechada com ar condicionado	
FINALIDADE DA PROPOSTA Construção, recuperação e desassoreamento de pequenos açudes, barreiros e cacimbas para armazenamento de água e desenvolvimento de projetos da agricultura familiar		VIGÊNCIA 2022-2024	Nº FAMILIAS BENEFICIADAS 261
VALOR DE REPASSE	0,00	VALOR CONTAPARTIDA 0,00	
VALOR GLOBAL	0,00		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETIVO GERAL	Aquisição de 01 (uma) máquina modelo pá carregadeira para o município de Macau.
-----------------------	---

JOSE ANTONIO DE
MENEZES
SOUSA:13098608404

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO DE MENEZES
SOUSA:13098608404
Dados: 2022.01.26 15:49:00 -03'00'

PERÍODO DE EXECUÇÃO	Início 2022 – Término 2024
FINALIDADE DO PROJETO	A aquisição da máquina modelo pá carregadeira tem por objetivo auxiliar nos serviços de construção, recuperação e desassoreamento de pequenos açudes, barreiros, cacimbas e estradas vicinais das comunidades e assentamentos rurais do município de Macau, de forma a proporcionar maior armazenamento de água, como também apoiar o fomento de projetos da agricultura familiar, promovendo a redução da insegurança alimentar e nutricional e da capacidade produtiva e de geração de renda.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Macau está situado na Mesorregião Central Potiguar e na Microrregião Macau, apresenta um clima do tipo muito quente e semiárido, com estação chuvosa concentrada em poucos meses do ano, baixa precipitação pluviométrica anual e alta taxa de evaporação. Desta forma, a recarga insuficiente induz a uma descarga subterrânea pequena nas frentes de escoamento ao longo da linha de costa, incapaz de evitar o avanço e implantação da cunha salina no interior do continente. O fator climático é responsável pela salinidade elevada das águas subterrâneas. Também, considerando sua localização geológica na Província Borborema, inserido no grupo Barreiras, constituído por arenitos intercalados por argila, justifica a ocorrência de alta concentração de sais nos lençóis freáticos, tornando-se impróprio para o consumo humano sem prévio tratamento de dessalinização. Assim, o abastecimento de água do município de Macau se dá em quase sua totalidade de águas superficiais, sendo a captação no rio Piranhas-Assú, no município de Pendências, realizado por meio do Sistema de Adutora Integrada Pendências-Macau, atendendo apenas uma parcela da população pela rede de distribuição de água da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, cabendo ressaltar que o município de Macau tem uma população de 32.039 habitantes e ainda 17 comunidades rurais são abastecidas por carros-pipa, fato que aumenta as dificuldades de solução do problema. A água é essencial à produção agrícola, a segurança alimentar e nutricional e a geração de renda, e sua escassez representa um dos maiores problemas que compromete a qualidade de vida da população das comunidades rurais no município, como também o impedimento do desenvolvimento de programas de fomento a

agricultura familiar, razão que justifica a pactuação para aquisição da máquina modelo pá carregadeira entre o município de Macau e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

4. LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES BENEFICIADAS	
LOCALIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS
Assentamento Sebastião Andrade – Agrovila I	60
Assentamento Sebastião Andrade – Agrovila II	68
Assentamento Venâncio Zacarias	30
Assentamento Encruzilhada	10
Várzea Cercada	18
Moinho do Juá	13
Canto da Imburanas	7
Canto do Papagaio	3
Cacimba da Baixa	3
Diogo Lopes	1
Fazenda Nova I	1
Fazenda Poço da Onça	1
Fazenda Santa Paz	1
Fazenda São José	1
Maxixe	3
Nova Descoberta	3
Posseiros	3
Quixabas	9
Tambaú	10
Terra de Deus	4
Barreiras	1
Soledade	2
Pau Feito	3
Canto do Major	2
Salinópolis	1

Baixa do Brito	3
TOTAL DE PRODUTORES	261

5. METAS

META MENSURÁVEL	ATIVIDADE	RESULTADO ESPERADO	INDICADOR	MEIO DE VERIFICAÇÃO	PRAZOS
Garantir o abastecimento de água nas comunidades rurais	Construção, recuperação e desassoreamento de pequenos açudes, barreiros e cacimbas.	Promover a segurança hídrica.	Aumento da capacidade de armazenamento de água dos reservatórios.	Relatórios escritos e fotográficos, mapeamento das áreas.	2022-2024
Promover à implantação e o incentivo a agricultura familiar de culturas de subsistência.	Implantação projetos de agricultura familiar e melhoria das estradas vicinais.	Promover a segurança alimentar e nutricional, o escoamento do excedente da produção e geração de renda.	Melhoria da qualidade de vida da população rural.	Relatórios escritos, fotografia, mapeamento das áreas.	2022-2024

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1 . Construção, recuperação e desassoreamento de pequenos açudes, barreiros, cacimbas e estradas vicinais;
6.2. Implementação de projetos da agricultura familiar;

7. CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Macau/RN apresenta capacidade técnica no seu quadro de servidores para elaboração do projeto, gerenciamento e supervisão da proposta deste Plano de Trabalho.
--

JOSE ANTONIO DE MENEZES
 SOUSA:13098608404
 Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DE MENEZES SOUSA:13098608404
 Dados: 2022.01.26 15:49:51 -03'00'

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os fins necessários junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho, quando couber.

Macau/RN, 26 de janeiro de 2022.

JOSE ANTONIO DE MENEZES
SOUSA:13098608404

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO DE MENEZES
SOUSA:13098608404
Dados: 2022.01.26 15:50:07 -03'00'

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal